

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer CMEG nº 03/2011

Processo CMEG nº 04/2011

Responde consulta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação sobre a implantação do ciclo de alfabetização nos três primeiros anos iniciais do Ensino Fundamental.

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação responde consulta feita pela Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício SME nº 99/2011 sobre questionamentos, referente ao ciclo de alfabetização nos três primeiros anos do Ensino Fundamental:

- Para que apliquemos o que consta na Resolução CNE/CEB nº 07/2010, quanto a não retenção no 2º ano do Ensino Fundamental, precisaremos de uma normativa emanada por esse Colegiado?

- Mesmo oferecendo atendimento no contraturno, através de atividades diversificadas, que envolvem o trabalho pedagógico, com características de recuperação ou preventivamente, com ênfase nas áreas culturais e desportivas, com o objetivo de resgatar este aluno que vem apresentando índice de frequência inferior ao previsto na LDB 9394/1996, ainda temos alunos que não alcançarão o percentual mínimo de frequência para avançar no ano seguinte. Considerando o exposto, perguntamos: como devemos proceder?

- A rede municipal de ensino, na Avaliação da Aprendizagem, utiliza-se do Parecer Descritivo. Consideramos que esta é a melhor forma de registrar o progresso do desempenho escolar poderemos continuar com esta metodologia?

- O Regimento Escolar em vigor, não menciona a não retenção no 2º ano. Como deveremos proceder se somente em 2012, a escola poderá propor mudança em seu Regimento, com vigência a partir de 2013?

- O PPP será o documento que deverá mencionar a abrangência do Ciclo de Alfabetização, documentando que já em 2012, não acontecerá a retenção no 2º ano?

ANÁLISE DA MATÉRIA

Em resposta à consulta enviada pela Mantenedora da rede pública municipal, cabe salientar que a aplicação da Resolução CNE/CEB nº 07/2010 tem caráter mandatório e conforme Art. 50 entrou em vigor em sua data de publicação em 14 de dezembro de 2010, sendo assim, não é necessária uma normativa específica emanada deste colegiado.

Na Resolução CNE/CEB nº 07/2010, Art.32 “a avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

VI- assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas”.

O uso do parecer descritivo, conforme Art.32 da referida Resolução é uma decisão de foro íntimo dessa Secretaria, pois o parecer é uma das formas de expressar os resultados e não deve ser confundido com instrumento de verificação de aprendizagem.

Sobre a não retenção do aluno nos três primeiros anos do ciclo de alfabetização aponta-se que, poderá ser acrescentado no PPP no ano de 2012, haja vista a possibilidade de sua releitura anual, já que é um documento plurianual. Quanto ao Regimento poderá acontecer a alteração no período previsto.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 07/2010, no que tange o Art. 34, “os sistemas, as redes de ensino e os projetos político pedagógicos das escolas devem expressar com clareza o que é esperado dos alunos em relação à sua aprendizagem” dessa forma entende este Colegiado a possibilidade imediata da realização do disposto na lei, sem a necessidade de alteração dos regimentos escolares, ainda no ano de 2012.

CONCLUSÃO

Face ao exposto entende este Colegiado que a Secretaria Municipal de Educação tem autonomia para aplicar o disposto na Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, promovendo as alterações necessárias.

Aprovado por unanimidade em sessão plenária de 16 de novembro de 2011.

COMISSÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Adriana Tassoni da Silva
Estela Maria DichutaSchuch
Líbia Maria Serpa Aquino
Maristela dos Santos Rodrigues (Relatora)

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente do CMEG